

21/05

**PROJETO DE LEI Nº 4251 DE 2015**  
(Do Executivo)

Altera e aplica-se as mesmas vantagens de padrão remuneratório.

**EMENDA ADITIVA Nº** 

Acrescente-se o artigo, o inciso, o parágrafo aonde couber:

***Art.... A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso ...;***

***§. . . . .***

***...- Aplica-se aos servidores a que se refere o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, os subsídios do anexo I, tabela I da Lei nº 12.808, de 2013. ”***

**JUSTIFICATIVA**

A Carreira de Auditoria Fiscal dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia foi criada pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 6.550/78, em formato idêntico ao da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

O artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 79/2014 assegurou o mesmo direito remuneratório da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, para os servidores da Auditoria Fiscal dos Ex-Territórios.

A Medida Provisória n.º 660 de 2014, convertida na Lei 13.121 de 2015, que regulamentou a Emenda Constitucional n.º 79, de 2014, não constou



dispositivo para disciplinar a tabela remuneratória a ser aplicada aos fiscais de tributos dos Ex-Territórios.


Isto posto, em atendimento ao preceito constitucional previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que preceitua que a remuneração e o subsídio dos servidores públicos somente poderão ser fixados por lei específica, que se justifica a inclusão do dispositivo proposto.

Sala das comissões, 01 de junho de 2016.

  
Professora Marcivânia  
Deputada Federal – PCdoB/AP

  
Tudo bem

  
PCdoB

  
REDO  
Maurício PT

